

6. Modelo de mecanismo da comunidade como único membro

No desenvolvimento de um mecanismo para dar autonomia à comunidade de múltiplas partes interessadas da ICANN, o CCWG de responsabilidade convencionou o seguinte:

- Aumentar a responsabilidade da ICANN.
- Ser o mais restritivo possível em termos de alterações estruturais ou organizacionais exigidas na ICANN para criar o mecanismo para esses poderes.
- Organizar o mecanismo na mesma linha que a comunidade – ou seja, alinhado e compatível com as atuais estruturas de SO e AC (sem impossibilitar sua alteração no futuro).
- Tratar as dependências do CWG de administração
- Incluir os seguintes poderes que seriam incorporados ao “estatuto fundamental” (uma dependência do CWG de administração) e também seria legalmente imposto
 - Reconsiderar/rejeitar o orçamento da ICANN e da IANA e os planejamentos estratégico/operacional da ICANN (dependência do CWG de administração)
 - Reconsiderar/rejeitar alterações no estatuto “padrão” da ICANN
 - Aprovar alterações no estatuto “fundamental” (dependência do CWG de administração)
 - Destituir os diretores individuais da ICANN (junto com a indicação, uma dependência do CWG de administração)
 - Dispensar toda a diretoria da ICANN (dependência do CWG de administração)
 - Reconsiderar/rejeitar as decisões da diretoria sobre revisões das funções da IANA; inclusive o procedimento de implementação de um processo de separação relacionado à PTI (dependência do CWG de administração)

A primeira proposta preliminar do CCWG de responsabilidade apresentou, como modelo de referência para o mecanismo da comunidade, um modelo de afiliação às SOs e aos ACs.¹ No entanto, houve preocupações significativas, expressas nos comentários públicos de 4 de maio a 3 de junho de 2015, e, para responder ao feedback recebido, o CCWG de responsabilidade começou a trabalhar soluções

¹ Para obter mais detalhes sobre o modelo de afiliação às SOs e aos ACs, consulte a primeira proposta preliminar (Seção 5.1.1). Além disso, por favor, consulte o Anexo G, que fornece documentos jurídicos importantes, que serviram de base para o CCWG de responsabilidade, inclusive uma comparação dos modelos levados em consideração.

alternativas. As principais preocupações sobre a competência da comunidade da ICANN de participar integralmente da nova estrutura de responsabilidade fizeram parte do trabalho de planejar uma nova abordagem.

Na reunião de Paris, realizada em 17 e 18 de julho de 2015, o CCWG de responsabilidade analisou 3 modelos distintos:

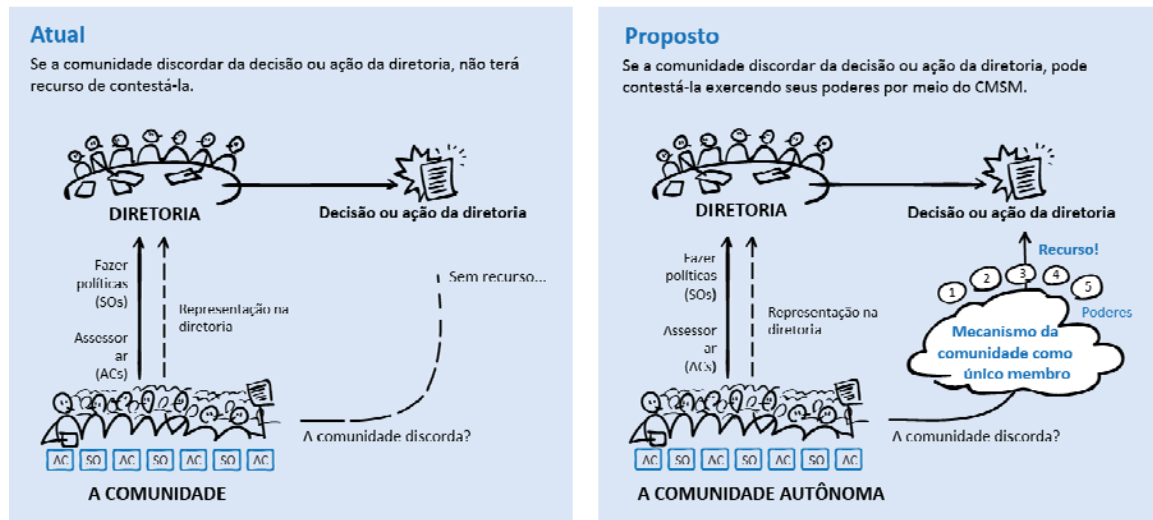
- O **modelo de “afiliação autônoma às SOs e aos AC”**, que deveria se basear na participação direta das SOs e dos ACs em um órgão de afiliação, possível ou real, para exercer os poderes da comunidade mas que não exigiria pessoa jurídica (exceto para a aplicabilidade) e permitiria uma situação jurídica de inclusão voluntária.
- O **modelo de “afiliação autônoma às SOs e aos AC”**, que formalizaria e expandiria as funções atuais das SOs e dos ACs na designação dos diretores da ICANN para exercerem os poderes da comunidade sem um órgão de afiliação mas não exigiria pessoa jurídica (exceto para a aplicabilidade) e permitiria uma situação jurídica de inclusão voluntária.
- O **modelo de “mecanismos da comunidade como único membro”**, que é uma alternativa moldada em conceitos mais favoráveis nos outros modelos e simplifica determinados aspectos de implementação. As decisões das SOs e dos ACs no mecanismo da comunidade determinaria diretamente o exercício dos direitos do mecanismo da comunidade como único membro.

Depois das discussões e das consultas com a assessoria jurídica externa, o CCWG de responsabilidade concluiu que deveria continuar com o mecanismo da comunidade como único membro, levando em consideração o seguinte:

- Ele oferece a aplicabilidade jurídica necessária que o modelo de designador autônomo das SO/AC e o modelo de afiliação autônoma às SO/AC não oferece.
- Ele remove a exigência problemática de que algumas SOs e alguns ACs se transformem em pessoas jurídicas, seja para participar como membro no modelo de afiliação autônoma às SO/AC, seja para impor direitos tanto no modelo de afiliação autônoma à SO/AC como no modelo de designador autônomo das SO/AC.
- Ele evita o problema de direitos legais diferenciados entre as SOs e os ACs que se filiarem e as SOs e os ACs que não o fizerem, associado ao modelo de afiliação autônoma às SO/AC.
- Como permite ação apenas mediante o apoio da comunidade por meio do mecanismo da comunidade, ele limita as questões relativas a direitos legais dos membros associados ao modelo de afiliação autônoma às SO/AC, que permitiria a dissolução da ICANN pelos membros e ocasionaria processos judiciais decorrentes.

As subseções a seguir explicam o modelo de mecanismo da comunidade como único membro. (Como em qualquer modelo, é previsto que possa existir um nível de detalhe que deve ser resolvido na versão preliminar do respectivo estatuto. O estatuto preliminar que implementa o modelo, refinado depois do processo de comentários públicos, estará sujeito a outra revisão e aprovação da comunidade da ICANN).

6.1 O mecanismo da comunidade: Modelo de afiliação de SO/AC



Como o nome sugere, no modelo de mecanismo da comunidade como único membro a ICANN permaneceria como uma corporação de utilidade pública da Califórnia (também conhecida como empresa sem fins lucrativos em algumas jurisdições), mas sua estrutura interna de governança sem membros seria transformada em uma estrutura com um só membro. Essa alteração não exigirá nenhuma mudança na personalidade jurídica da ICANN nem afetará seu status como organização sem fins lucrativos e isenta de impostos, e pode ser implementada simplesmente por meio de alteração no estatuto, aprovada pela diretoria da corporação.

Conforme exigido pela legislação, o único membro do modelo de mecanismo da comunidade como único membro seria uma pessoa jurídica criada por meio do Estatuto da ICANN como associação sem personalidade jurídica. O modelo de mecanismo da comunidade como único membro seria amparado na participação direta das SOs e dos ACs nesse único membro para o exercício dos poderes da comunidade, mas não exigiria que algum deles tivesse personalidade jurídica. O único membro não teria executivos nem diretores nem bens.

As SOs e os ACs da ICANN participariam desse único membro. A participação no único membro permitiria que as SOs e os ACs participantes, como grupo, constituíssem o único membro para usar seus poderes de membro a fim de exercer os poderes da comunidade apenas conforme orientado pelas SOs e pelos ACs (por exemplo, aprovar alterações no estatuto fundamental). As SOs e os ACs participantes não se reuniriam como membros e nenhum representante teria direito a voto. As instruções para votar viriam das próprias SOs e ACs. Nenhuma SO ou AC, bem como nenhuma pessoa, deve "afiliar-se" à ICANN ou ao único membro para exercer seus direitos, e nenhuma obrigação legal será incorrida por qualquer parte interessada.

É importante que, antes que as SOs e os ACs participantes tomem decisões quanto aos votos no exercício de um poder da comunidade, eles discutam o assunto entre si e com os outros. A Seção 6.2 a seguir define a proposta do CCWG de responsabilidade sobre a forma de implementar um sistema único para isso, com base na experiência em seu próprio trabalho.

As SOs e os ACs que desejarem participar votando no único membro apenas indicariam que assim o querem no momento de sua criação e não seriam obrigados a fazer qualquer alteração em sua estrutura atual para tornar essa opção possível. As SOs ou os ACs que não desejam participar por meio do voto inicialmente poderiam optar mais tarde, como definido na Seção 6.2. As novas SOs ou os novos ACs criados posteriormente poderiam optar por participar no único membro a qualquer momento, mas isso exigiria que os participantes atuais aprovassem a medida e o Estatuto da ICANN fosse alterado para repercutir essa ação.

As SOs e os ACs que participarem na votação no único membro o fariam de acordo com um conjunto de regras descritas no Estatuto da ICANN e criadas especificamente para esse fim. As SOs e os ACs só poderiam constituir o único membro para exercer seus poderes como grupo e o fariam por meio de um mecanismo de votação, conforme definido no estatuto (a exceção de agir como grupo está relacionada à indicação e à destituição de diretores individualmente, conforme explicado no próximo parágrafo). As regras descreveriam o número de votos que cada SO e cada AC teria nesse processo e o número mínimo de votos exigido para constituir o único membro para exercer o poder. Cada poder teria um número mínimo diferente de votos exigido para constituir o único membro (por exemplo, a rejeição a uma alteração no estatuto exigirá no mínimo 66% de apoio em comparação à aprovação de uma alteração no estatuto fundamental, que exigirá no mínimo 75% de apoio). Cada SO e AC seria responsável por definir os processos de votação nos termos dessas regras. O presidente de cada SO e de cada AC seria responsável por comunicar os votos ou decisões da SO e do AC à diretoria da ICANN. Esse repasse de votos e decisões acumulados seria transformado no ato do único membro.

Os diretores da ICANN tecnicamente seriam indicados ou destituídos pelo único membro.

O único membro só poderia agir na direção das entidades especificadas nos estatutos (SOs, ACs e NomCom) com relação à indicação de cada diretor. Para manter a disposição atual dessa indicação, as regras de membro expressas no Estatuto da ICANN exigiriam que o único membro usasse seu poder para indicar um diretor na constituição da SO, AC ou NomCom especificamente, responsável por designar esse diretor de acordo com o Estatuto da ICANN atual, sem exigir um voto de toda a comunidade.

Para a destituição de um diretor, os indicados por uma SO ou pela comunidade At-Large poderiam ser destituídos por essa SO ou apenas pela comunidade. O único membro implementa a decisão da SO e da comunidade. Para os diretores indicados pela NomCom, qualquer SO ou AC poderia exigir a destituição, e um processo das SOs e dos ACs participantes no mecanismo da comunidade como único membro votaria sobre essa decisão, conforme detalhado na Seção 6.2.

Os primeiros indícios são de que a ASO, a ccNSO, a GNSO e o ALAC seriam o conjunto inicial de participantes votantes no único membro (sendo que as SOs e os ACs remanescentes e futuros podem optar pela participação com direito a voto). Cada uma das SOs e dos ACs mencionados teria cinco votos em qualquer proposta para constituir o único membro (para um total de 20 votos no início do sistema).

Não há exigência nem expectativa de que uma SO ou um AC participante obtenha todos os votos iguais para determinada questão (ou seja, todos os cinco votam a favor ou todos contra). Ao contrário, o CCWG de responsabilidade prevê que os votos de cada SO e AC sejam o reflexo do equilíbrio de opiniões nessas estruturas (ou, quando

possível, dessa subdivisão, em que os votos foram alocados a subdivisões). Em outras palavras, a votação em bloco (obter todos os votos a favor ou contra o uso de um poder, mesmo quando há visões distintas) não é incentivada.

Nesse esquema, as decisões e os poderes do mecanismo da comunidade como único membro poderiam ser impostos por meio do processo de painel interno de revisão independente (IRP) com a força de arbitragem vinculante e, se necessário, ainda com o apoio de processos judiciais.

Em circunstâncias nas quais o estatuto prevê a resolução de disputas entre a ICANN e outras partes por meio do IRP, o mecanismo da comunidade como único membro também poderia exigir que a ICANN iniciasse um IRP e se submetesse ao resultado decorrente desse processo, se não o fizesse voluntariamente. Esse poder de exigir que a ICANN se submeta ao estatuto por meio do IRP seria estabelecido no estatuto, apoiado, se necessário, devido ao status do mecanismo da comunidade como único membro por meio de processo judicial.

Como único membro da ICANN, o mecanismo da comunidade desfrutaria de todos os direitos que a lei permite aos membros. A abordagem geral do CCWG de responsabilidade é de que nenhum desses direitos legais seja exercido facilmente, a não ser o poder mencionado no parágrafo anterior. Dessa forma, a recomendação é de que a implementação de qualquer um desses direitos legais deverá exigir um consenso muito forte ou até total das SOs e dos ACs participantes (isto é, o voto significativo da maioria qualificada)² Em contrapartida, o poder de exigir que a ICANN dê início a um IRP por meio do recurso de processo judicial se necessário poderá ser exercido com base em um voto de maioria simples.

6.2 Influência no mecanismo da comunidade

O CCWG de responsabilidade considerou o peso das decisões das várias partes da comunidade. A tabela a seguir exibe a distribuição de votos proposta pelo CCWG de responsabilidade.

| SEGMENTO DA COMUNIDADE | “VOTOS” DO MECANISMO DA COMUNIDADE |
|------------------------|------------------------------------|
| ASO | 5 |
| ccNSO | 5 |
| gNSO | 5 |
| At-Large | 5 |

² A exigência de unanimidade não é aconselhável pois permite que um só participante vete efetivamente o uso de poderes legais importantes. Para obter mais detalhes sobre os direitos legais obrigatórios de membro no contexto do mecanismo da comunidade como único membro, consulte o Anexo G, que contém um quadro e outros documentos fornecidos pela assessoria jurídica externa.

| | |
|--------------------|---|
| GAC ³ | 5 |
| SSAC ⁴ | 2 |
| RSSAC ⁵ | 2 |

Esse peso proposto de votação está inalterado com relação à proposta feita em nosso primeiro relatório dos comentários públicos e atraiu mais apoio dos participantes do CCWG de responsabilidade durante as últimas reuniões para concluir este relatório. Houve três visões minoritárias expressas:

- Uma delas é de que deve haver uma distinção na autoridade de voto entre as SOs e os ACs, em que as SOs têm maior influência na votação (por exemplo, cinco votos para SOs, dois votos para ACs).
- Outra visão é de que deve haver cinco votos alocados a cada uma das SOs e dos ACs.
- A terceira visão é de que deve haver quatro votos de cada para a ASO, a ccNSO e a GNSO, e dois votos para o ALAC. O GAC, o SSAC e o RSSAC participariam totalmente das discussões no fórum da comunidade da ICANN (apresentado na Seção 6.3) mas não votariam no mecanismo da comunidade.

Embora cada SO/AC tenha um número específico de votos, esses votos podem ser subdivididos de acordo com a decisão da SO/AC e, em particular, votos fracionados (por exemplo, alocando 0,75 de um voto ou 1,25) são permitidos. Isso possibilita que os votos sejam alocados na SO ou no AC. Essa distribuição seria feita por meio de uma decisão formal da SO ou do AC. A SO ou o AC ou o subgrupo apropriado devem designar as pessoas que comunicarão oficialmente suas decisões em relação às votações. Se não for tomada nenhuma outra decisão, presume-se que o presidente da SO ou do AC seja quem poderá comunicar as votações.

No momento da versão preliminar, prevê-se que as primeiras quatro SOs e os primeiros quatro ACs relacionados acima serão os participantes iniciais com direito a voto no mecanismo da comunidade. O estatuto que estabelece o modelo de mecanismo da comunidade como único membro fornecerá os direitos de votação estabelecidos acima, mesmo para os ACs que não planejam participar dessa etapa.

Se, no futuro, esse AC decidir participar, resolveria fazê-lo formalmente por meio dos processos usuais e informaria publicamente à comunidade da ICANN sobre sua decisão. Três meses após esse anúncio (o “período de aviso”), esse AC “ingressaria” no mecanismo da comunidade (isto é, nessa data ele recebe o direito de participar igualmente com as outras OS e ACs com direito a voto). Esse AC novo não poderia votar em nenhuma decisão do período de decisão (consulte a Seção 6.2 para obter uma descrição das várias fases do exercício dos poderes da comunidade) que

³ No momento da publicação, o GAC não tinha ainda decidido se participaria ou não do mecanismo da comunidade.

⁴ No momento da publicação, o SSAC não tinha ainda decidido se participaria ou não do mecanismo da comunidade.

⁵ No momento da publicação, o RRSAC não tinha ainda decidido se participaria ou não do mecanismo da comunidade.

começasse na data de seu “ingresso”, mas teria direito a fazê-lo em decisões que ainda não tivessem atingido esse ponto.

Se uma SO ou um AC decidir, no futuro, que não deseja mais participar do mecanismo da comunidade como único membro com direito a voto, pode resolver sair do mecanismo por meio dos processos usuais. Essa decisão teria efeito imediatamente após o aviso público à comunidade da ICANN.

Quando uma SO ou um AC ingressa ou sai do mecanismo da comunidade, não pode reverter essa decisão até pelo menos um ano a contar do final período relevante de aviso.

Essa proposta oferece influência em condição de igualdade entre as SOs e os ACs existentes. Se uma nova SO ou um novo AC se formar no futuro, sua inclusão no mecanismo da comunidade exigiria alterações no estatuto fundamental no qual o mecanismo da comunidade como único membro estiver contemplado.

A lógica dos “votos” múltiplos por participante no mecanismo da comunidade entre cinco SOs e ACs alocados, este número é para diversificar mais as opiniões, inclusive a capacidade de representar todas as regiões da ICANN em cada grupo participante.

O CCWG de responsabilidade prevê que os votos que cada SO e AC obtenham serão um reflexo do equilíbrio de opiniões dentro dessas estruturas (ou, quando possível, dessa subdivisão, onde os votos foram alocados a subdivisões). Em outras palavras, a votação em bloco (obter todos os votos a favor ou contra o uso de um poder, mesmo quando há visões distintas) não é incentivada.

Como foi observado na Seção 6.3, nenhum voto é exercido até que as fases de requisição e discussão estejam concluídas.

Quórum e contagem de votos

O CCWG de responsabilidade propõe que, para fins da administração mais simples possível do sistema de votação, os limites expressos para cada poder da comunidade devem ser **limites absolutos**.

Isso significa que, se um limite é de 66%, então mais de 66% dos votos que poderiam ser computados pelos participantes no mecanismo da comunidade como único membro, no momento, devem ser votos “sim” para o limite a ser imposto. Os votos nulos, as abstenções ou o não comparecimento seriam todos tratados da mesma forma.

Foi considerada uma abordagem alternativa que ajustou os limites com base unicamente no número de votos “sim” ou “não”, sem incluir o número de abstenções ou votos nulos, mas acrescentando uma complexidade significativa, desse modo, nesse momento não se trata da preferência do CCWG de responsabilidade.

6.3 Um fórum da comunidade da ICANN

No desenvolvimento do modelo de membro único, o CCWG de responsabilidade tomou todo o cuidado para especificar que qualquer decisão tomada pelo membro seja simplesmente uma decisão das SOs e dos ACs com voto (conforme estabelecido na Seção 6.2). As decisões das SOs e dos ACs são tomadas sobre o modo de alocar seus votos internamente.

Junto com os poderes a que a comunidade por meio do modelo de membro único tem direito, o CCWG de responsabilidade decidiu que precisa ser um fórum no qual o uso de qualquer um dos poderes seja discutido em toda a comunidade da ICANN – antes mesmo de ser utilizado de fato.

Essa fase de discussão ajudaria a comunidade a chegar a conclusões ponderadas sobre o uso de seus novos poderes e garantiria que as decisões fossem tomadas com base em informações compartilhadas e também de acordo com o que era conhecido nos processos de tomada de decisão das SOs e dos ACs que votam no mecanismo da comunidade.

E, muito importante, também criaria uma oportunidade para os comitês consultivos que não estejam participando no momento do mecanismo da comunidade de oferecer suas percepções, pareceres e recomendações sobre o exercício proposto de um poder da comunidade.

Um fórum da comunidade da ICANN reuniria pessoas de todas as SOs e todos os ACs e os representantes da diretoria da ICANN e da equipe.

Antes que possa ser exercido um poder da comunidade, deve haver discussão e debate nesse fórum. As pessoas teriam a oportunidade de examinar a questão antes que uma decisão seja tomada. As decisões tomadas seriam, conseqüentemente, mais embasadas, e as opiniões da comunidade seriam mais consideradas do que simplesmente permitir que as SOs e os ACs tomem decisões por meio do mecanismo da comunidade sem esse diálogo.

Esse tipo de fórum não tomaria posições nem decisões. Ele seria aberto à participação de toda a diversidade da comunidade da ICANN. Deve ser aberto aos membros do público – certamente para observar todo o processo e provavelmente para participar também.

Esse fórum também poderia ser a base de um fórum mútuo ou de responsabilidade pública, sugerido como uma reunião anual em conjunto com a reunião geral anual da ICANN, na terceira reunião do ano. Esse evento ajudaria os diversos componentes do sistema ICANN a assumirem mutuamente suas responsabilidades, de modo transparente e público.

O CCWG de responsabilidade buscará a formação do fórum da comunidade da ICANN na fase de implementação da linha de trabalho 1.